



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO N.º 785/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/21**

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 01/06/2021

DATA DO PREGÃO: 15/06/2021, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: ambiente eletrônico através do sítio na internet
<http://www.comprasnet.gov.br>.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: Nos sítios <http://www.comprasnet.gov.br> e
<http://www.trt5.jus.br/licitacoes>

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1389/2020, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL LOTE**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

- 1.1** - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui o Pregão;
- 1.2** - Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.
- 1.3** - Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;
- 1.4** - Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 -Regulamenta o SICAF;
- 1.5** - Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações;
- 1.6** - Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.7** - Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011 e 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8.538, de 06/10/2015;
- 1.8** - Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 – (Regulamento da LC 123/2006);
- 1.9** - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.10** - Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.11** -Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior

da Justiça do Trabalho;

1.12 - Ato TRT5 nº 0302/2015, de 15/06/2015, alterado pelos atos nºs 0328 e 0345/2015, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

1.13 - Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

1.14 - Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;

1.15 - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O presente pregão destina-se à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços audiovisuais e de Legenda Oculta (closed caption) offline de conteúdo telejornalístico/institucional, como reportagens, documentários, entrevistas, peças de cunho social informativo, além da transmissão e do registro em áudio e vídeo de eventos, cursos e outras solenidades realizadas pelo TRT da 5ª Região (TRT5), através da prestação de serviços continuados por demanda, tendo em vista a natureza do objeto**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos do **Anexo I**.

2.1.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.2 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, às orientações da ABNT, NBR's e das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável, tanto Municipal, como Estadual e Federal.

2.3 Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

2.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.4 O orçamento previsto para o objeto desta licitação referente ao exercício de **2021** é de **R\$ R\$ 196.990,05 (cento e noventa e seis mil novecentos e noventa reais e cinco centavos)**.

2.4.1 Ressalte-se que o valor acima não se confunde com o valor da planilha estimativa de preços, anexo VII do edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.

3.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt5.jus.br, **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**

3.1.2 O documento a ser enviado deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.

3.1.3 Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.

3.1.4 Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

3.1.5 Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.

3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

3.3 Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.

3.3.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal (www.trt5.jus.br), bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

4.1.1 **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I, do Decreto 10.024/2019.

4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal.

4.1.1.2 O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.

4.1.2 **Que atendam às condições deste edital e seus anexos**, apresentem os documentos nele exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

4.1.3 **Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET**, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.

4.1.4 **Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação**, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, e **que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo I)**.

4.1.5 **Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.**

4.1.6 **Regularmente estabelecidas no país, vedada a participação do consórcio de empresas** e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.

4.1.7 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada**, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.

4.1.8 **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**

4.1.9 **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**

4.1.10 **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**

4.1.11 **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 49 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou este tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ficará impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

5.3.1 O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI) ou ao TRT – 5ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.

5.5 No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemblado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

5.5.1 A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.

5.6 É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

5.7 O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.

5.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, **desde que identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa: “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.**

5.9.1 O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.9.2 O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.

5.9.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar

nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a XI do §4º do art. 3º da referida lei.

5.9.4 A identificação intencional da licitante como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.

5.10 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, opção “Acesso Seguro”.

5.11 O licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.4.1 Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

6.5 Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.5.1. **Valor unitário e total de cada item a ser cotado.** Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (**R\$**), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo VII**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.5.1.1 Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

6.5.1.2 Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

6.5.2 A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados é **meramente estimativa para efeito do estabelecimento do preço de referência do Órgão**, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, elaborando sua proposta em conformidade com o previsto no Termo de Referência.

6.5.3 **Prazo de validade** da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.

6.5.4 **Prazo de execução:** O prazo para entrega do material obedecerá ao tamanho do vídeo e complexidade, ou seja, para vídeos com até dois minutos de duração, o prazo para conclusão será de 24 horas. No caso de vídeos com cinco minutos, estes deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias. No caso de reportagens especiais de maior complexidade, com até 15 minutos, o prazo ordinário para entrega será de 5 dias.

6.5.4.1. Os prazos se iniciarão a partir do término do evento/demanda objeto do produto incluindo a colheita da última sonora, quando for o caso. A esses prazos serão acrescidas 48 horas quando os produtos forem produzidos no interior do estado.

6.5.5. Acertos: A prestação dos serviços deverá observar os índices mínimos de acerto para a produção da Legenda Oculta: sistema CC pré-gravada, o texto das legendas deve ter 100% de acerto;

6.5.6 **Locais e horário da execução dos serviços:** Os serviços serão realizados, ordinariamente, na cidade de Salvador e Região Metropolitana e, extraordinariamente, em cidades do interior do estado da Bahia. A prestação dos serviços descritos no Lote único ocorrerá em horários flexíveis compreendidos, ordinariamente, no período entre 8h e 22h, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados.

6.5.6.1 O deslocamento da ADJUDICATÁRIA, necessário para realizar serviços em cidades do interior, será de forma autônoma e independente de responsabilidade do ADJUDICANTE. No valor do quilômetro rodado está incluso combustível, estadia, alimentação e demais despesas decorrentes do deslocamento da ADJUDICATÁRIA. Para efeitos de aferição da quilometragem rodada pela ADJUDICATÁRIA, o Tribunal utilizará o site oficial do DERBA — Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia, no botão “Consulta de Rotas”, onde são informados os locais de origem, destino, quilometragem percorrida pelas estradas pavimentadas e municípios por onde o deslocamento passa. O deslocamento também deverá ser planejado de modo a ser o menor possível, intencionando cobrir cidades dentro da mesma região.

6.5.7 Para apresentação da proposta de preços, deverão ser observadas as disposições constantes do **item 10 do Termo de Referência**.

6.5.7.1 A ausência de assinatura na **proposta de preços** do licitante somente poderá ser suprida pelo representante legal da empresa. Caso não seja suprida a omissão, mesmo após aberta diligência para regularização, o documento será tido como apócrifo e o licitante será DESCLASSIFICADO.

6.5.7.2 A falta de assinatura na **planilha orçamentária** do licitante somente poderá ser suprida pelo responsável técnico. Caso não seja suprida a omissão, mesmo após aberta diligência para regularização, o documento será tido como apócrifo e o licitante será DESCLASSIFICADO.

6.5.7.2.1. Não será admitida delegação de poderes pelo responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária, em razão de sua responsabilidade técnica ser intransferível.

6.5.8 Prazo de vigência do contrato: O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.5.8.1. A cada prorrogação do contrato (sem repactuação ou revisão), o valor praticado no contrato original (ou no último termo aditivo, se for o caso) poderá ser reajustado pelo índice do IPCA/IBGE acumulado no período de sua vigência, ou por outro fator de atualização que vier a substituí-lo.

6.5.9 O licitante classificado em 1º lugar deverá apresentar, para aprovação do TRT5, uma amostra que deverá ser entregue em Pendrive, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do pregoeiro.

6.5.9.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra contendo pelo menos duas produções televisivas própria de cunho jornalístico ou documental, comprovadamente exibida em canal de televisão aberta, acompanhada de respectivo roteiro e seguindo as seguintes especificações:

a) texto coerente com as cabeças e os VTs; abertura e encerramento: adequação do texto à linguagem telejornalística (capacidade de criar interesse no público, coerência com o VT; notas e notas-pé (de acordo com a necessidade); extensão do texto, adequação do formato à relevância do tema, linguagem utilizada e ordenamento das informações, de acordo com critérios telejornalísticos; marcações técnicas: indicações no script para técnicos de áudio e vídeo de acordo com padrões estabelecidos para telejornalismo; inserção de legendas ocultas Closed Caption (off-line) no produto; edição: clareza na concatenação de ideias, harmonização e coerência dos itens que compõem o programa

6.5.9.2 As amostras, caso solicitadas, deverão ser apresentadas na Seção de Licitação, situada à Rua do Cabral, nº 161, Ed. Presidente Médici, 5º andar, Nazaré, Salvador-Bahia, com ônus da remessa cabendo ao, licitante, contendo o número do Pregão, a razão social da empresa, CNPJ e o item correspondente à amostra.

6.5.9.3 A finalidade da amostra é permitir que o TRT5, no julgamento da proposta, possa avaliar a qualidade do serviço proposto pelo licitante, certificando-se de que atende a todas as condições e especificações técnicas constantes no Edital.

6.5.9.4 As amostras aprovadas não poderão ser descontadas dos materiais a serem adquiridos.

6.5.9.5 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados de notificação para tal. Após esse prazo as amostras poderão ser descartadas pelo TRT5, sem direito a ressarcimento, eximindo-se este Tribunal de qualquer ônus por inutilização ou dano decorrente dos testes efetuados.

6.5.9.6 A avaliação da amostra será feita em até 3 (três) dias úteis pela diretoria da Secretaria de Comunicação Social, que aprovará ou reprová os produtos entregues, conforme critérios citados no item 5 do termo de referência.

6.5.9.7. As mídias referentes às produções televisivas próprias serão avaliadas pela Secretaria de Comunicação Social do TRT5, de acordo com o padrão jornalísticos dos programas apresentados pela TV Justiça, onde as peças serão exibidas, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre as duas instituições.

6.5.9.8 A amostra apresentada pelo licitante que tiver o item adjudicado ficará retida até a entrega do primeiro pedido, quando, então, poderá ser por ele reivindicada e retirada em até 30 (trinta) dias após o referido fornecimento. Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TRT ao direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

6.5.9.9 O portfólio/amostra apresentado será manuseado, sendo devolvido à licitante no estado em que se encontrar após avaliação técnica.

6.5.9.10 Em caso de não haver requisição do produto no prazo de vigência do contrato a retirada da amostra deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato. Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TRT ao direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

6.5.9.11 O Tribunal não se responsabiliza pela remessa, em devolução, de qualquer amostra reprovada, cabendo ao licitante a adoção, às suas expensas, de providências para a retirada do produto.

6.5.9.12 A declaração de vencedor somente será feita após a aprovação das amostras.

6.5.9.13 O Tribunal somente aceitará a entrega de itens da mesma marca e modelo das amostras aprovadas.

6.5.10 **Prazo de substituição:** o prazo de substituição ou adequação do produto, caso não seja aprovado, será de até 24 horas.

6.5.10.1 A Contratada deverá substituir, no prazo de 48 horas, contadas do recebimento de notificação escrita, o profissional que não corresponder aos critérios de confiança ou necessidades técnicas dos serviços, ou que apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe.

6.5.11 A planilha orçamentária apresentada pelos licitantes deverá reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da planilha estimativa constante no **Anexo VII** deste Edital.

6.5.12 Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, deverá o licitante apresentar **declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do **Anexo VI**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

6.5.13 Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

6.6 Deverão constar na proposta, os valores unitários e o valor global para execução do serviço, incluídos todos os impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

6.6.1 Deverá conter as especificações dos equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado.

6.7 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 6.5.4 Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

6.8 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.4, 6.5.7, 6.5.8 e 6.5.9 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados neste Edital.

6.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.10 O **encaminhamento da proposta de preços** no site <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.11 Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

6.11.1 O licitante deverá manter o SICAF atualizado até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.

6.11.2 O licitante deverá anexar, cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo, sob pena de ter a proposta recusada.

6.11.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem estes ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Expertes Group*), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3. A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.

8.3 Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FASE DOS LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

9.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3 Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.3.2 Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3.3 Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para

que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco minutos)**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.4 Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 9.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.3.3 e 10.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.3.5.

9.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.3.6.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.6 A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.

9.7 Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, **o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1 Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.

9.7.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.1.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

9.8 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do

lance de menor valor.

9.9 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global por grupo**.

9.10 Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 Quando a **desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 12 deste Edital.

10.2 Serão recusadas as propostas que:

10.2.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.

10.2.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

10.2.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.2.4 Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.

10.2.5 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.5.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o grupo**, de acordo com os valores dispostos no **Anexo VII**.

10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade

b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- g) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.4 A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global por grupo**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

11.2 Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

11.2.1 Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;

11.2.2 Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.

11.3 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

11.4 O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito

11.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.

11.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo **adjudicado o objeto deste certame ao respectivo **licitante declarado vencedor**.**

11.7 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

11.8 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

11.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.

11.10 É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de recusa da oferta.

11.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori*.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.

12.1.1 Das empresas **ME e EPP** participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens 12.8.4.2 e 12.8.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação tratar-se de fornecimento de bens para pronta entrega**, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:**

a) **No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - a existência de registros impeditivos à contratação;**

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.**

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a **regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.**

12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) CADASTRAMENTO

b) HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA

12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

12.7 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

a) No caso da participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.

b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

12.8 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

12.8.1 Das Declarações:

12.8.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.2 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.3 **Declaração de elaboração independente de proposta**, consoante Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, nos termos do **Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.4. **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.2 Da Habilitação Jurídica:

12.8.2.1 Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.8.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.8.2.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

12.8.2.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.8.2.5 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.8.2.6 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.8.2.7 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

12.8.2.8 Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

12.8.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.8.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e

c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

12.8.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

12.8.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

12.8.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8.3.3 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.8.3.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.3.5.2 O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.3.5.3 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.**

12.8.3.5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.4.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.4.2. **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)}$$

PC + PÑC - (Receitas Diferidas – Custos Diferidos)

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

PC + PÑC

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

12.8.4.2.1. **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.**

12.8.4.2.2. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07

(sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.8.4.2.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.8.4.2.2.2. **As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.**

12.8.4.2.2.3 No caso de fornecimento de **bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.** (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.8.4.2.2.4 Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser **acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.8.4.2.2.5 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.8.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.**

12.8.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12.8.5 Da Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência na prestação

de serviços técnicos e especializados de produção de programas televisivos e de operação de televisão, compatíveis com o objeto, no qual conste, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação:

a.1) Indicação de dois ou mais produtos audiovisuais veiculados em TV aberta, nos últimos 3 anos;

a.2) Indicação de dois ou mais produtos audiovisuais com legendas (closed caption) inclusas, nos últimos 3 anos;

b) Nos atestados deverão constar o(s) produto(s) compatíveis em características com o objeto da licitação, em que a licitante tenha executado com qualidade técnica e estética a produção de produtos televisivos de caráter institucional veiculados em emissoras de canal aberto ou fechado;

c) Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos;

d) Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade, conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

e) A licitante classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, que possui registro na ANCINE — Agência Nacional de Cinema, com validade regular e comprovadamente enquadrado na CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como empresa capaz de produzir conteúdos audiovisuais;

f) A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, equipe formada pelos seguintes profissionais: Jornalista, Cinegrafista, Produtor e Editor de imagens que possuam as qualificações necessárias para realização dos serviços;

12.8.5.1 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que comprovada por documentação equivalente à exigida neste item e aprovada pela Fiscalização;

12.8.5.2. Será considerado como pertencente ao corpo técnico da Licitante, para fins de comprovação do acervo técnico profissional, definido em 4.4, “b” do termo de referência, profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

12.8.5 2.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

12.8.5.2.2 Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);

12.8.5.2.3 Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

12.8.5.2.4 Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);

12.8.5.2.5 Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário;

12.8.5.2.6 Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.8.5.2.6.1 Caso a Licitante apresente declaração de contratação futura, deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, que possui efetivamente o profissional em seu quadro.

12.8.5.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Papel timbrado do emitente;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Endereço completo do emitente;
- e) Razão Social do licitante;
- f) Vigência e objeto do contrato;
- g) Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
- h) Local e data de emissão do atestado;
- i) Identificação, cargo, assinatura e contato do atestante.

12.8.6 Da Qualificação Técnica e Vistoria:

12.8.6.1 A fim de eliminar possíveis dúvidas, as empresas interessadas poderão efetuar vistoria prévia do local onde se produzem os vídeos para a

TRT5 TV, visando conferir todas as medidas necessárias para a realização dos serviços, desde que agendada previamente pelo telefone: (71) 3319-7010 e servirá para verificação das condições gerais do serviço/local, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentos posteriores consequentes do desconhecimento de todas as condições e facilidades do sistema em questão e de todos os outros fatores que possam afetá-los.

12.8.6.2 Os interessados em participar do certame poderão vistoriar os locais onde se encontram os equipamentos e terem conhecimento das condições do ambiente e técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos, examinando-os, tomando ciência de suas características, o estado de conservação, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento ou esquecimento de qualquer detalhe que venha prejudicar a perfeita execução do serviço.

12.8.6.2.1 A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração de Vistoria, conforme modelo disponível no ANEXO III do Termo de Referência, de que a empresa vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

12.8.6.2.2 Para realização do procedimento de vistoria prévia, deverá ser agendada vistoria junto à Secretaria de Assessoramento em Comunicação Social localizada no nível G2, Bloco B do Edifício Ministro Coqueijo Costa, sede do TRT-5ª Região, na Rua do Cabral, 121, Nazaré – Salvador-BA, telefone (71) 3319-7010, de segunda a sexta-feira, no horário administrativo do órgão. A vistoria poderá ser realizada até a véspera da data da abertura da licitação.

12.8.6.2.3 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12.8.6.2.4 A vistoria poderá ser suprida por DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o Art. 30 da Resolução Nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

12.8.6.2.5 A DECLARAÇÃO FORMAL ou o TERMO DE VISTORIA (ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA), deverão compor a documentação de habilitação da licitante e obrigatoriamente ser apresentada, **CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, antes da sessão de abertura das propostas.

12.8.7 É de inteira responsabilidade do interessado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da execução dos serviços.

12.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, **exceto em relação à CNDT**, e QUALIFICAÇÃO

ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no **SICAF** (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.

12.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

12.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

12.14 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.

12.15 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR

13.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.1 No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

13.1.2 **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

13.2 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:

13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será convocada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.2.1.1 A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta vencedora pelo menor preço, não sendo permitido igualar preços.

13.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, **aqui se entendendo que o termo inicial dá-se imediatamente após o encerramento do tempo randômico**.

13.2.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 13.1.1, de acordo com a ordem de classificação e dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, para exercerem o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, sob pena de preclusão.

13.2.4 Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, passar-se-á à verificação de sua documentação de **habilitação**.

13.3 Caso não haja o exercício do direito de preferência, seja porque tenham ofertado o mesmo preço apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou apenas outras empresas (que não se enquadrem nessas duas categorias), a ordem de classificação das **propostas de preços de mesmo valor** obedecerá às regras constantes nos arts. 36 e art. 37 do Decreto 10.024/2019.

14. DO RECURSO

14.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

14.1.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de **1 (uma) hora** para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a **intenção de interposição de recurso**, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.

14.2 Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões, em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

14.2.2 **A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2.3 Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela

que proferiu a decisão.

14.2.4 Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

14.4 Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.

15.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato (Anexo IX)** referente ao objeto desta licitação.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.

16.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 16.1 e 16.2, convocar para fazê-lo em igual prazo os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, analisando-se antes sua documentação de habilitação, que, se regular, será declarado o novo vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, além das sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.

16.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração.

16.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na

proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

16.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.

16.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

17.2. A cada prorrogação do contrato (sem repactuação ou revisão), o valor praticado no contrato original (ou no último termo aditivo, se for o caso) poderá ser reajustado pelo índice do IPCA/IBGE acumulado no período de sua vigência, ou por outro fator de atualização que vier a substituí-lo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

19. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

19.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, conforme as seguintes disposições:

a) **PROVISORIAMENTE:** O recebimento provisório, em que o produto deve ser entregue na sua primeira versão para verificação e adequação técnica e/ou editorial que a administração julgue necessária.

b) **DEFINITIVAMENTE:** E o recebimento definitivo, quando o produto for aprovado e homologado para, eventualmente, ser publicado nos canais de divulgação do TRT5;

20.1.1 O recebimento provisório terá o prazo de verificação de até 6 horas e o recebimento definitivo terá o prazo de aprovação de até 12 horas pelo TRT5. Já o prazo de substituição ou adequação do produto, caso não seja aprovado, será de até 24 horas.

20.2. O pagamento será efetuado pelo ADJUDICANTE em até 10 (DEZ) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Secretaria de Comunicação Social e atestada pelo diretor(a) responsável da secretaria em exercício.

20.3. O ateste da nota fiscal será feita após a verificação da qualidade do material entregue e aceite definitivo, comprovando-se a adequação do objeto conforme especificado neste Termo de Referência e anexos.

20.4. O diretor(a) responsável pela Secretaria de Comunicação Social não poderá atestar nota fiscal referente a objeto que contenha erros de edição, defeitos de áudio ou vídeo, além dos casos em que o próprio conteúdo do material não se enquadre nos padrões estabelecidos.

20.5 Se antes do recebimento definitivo, for identificada alguma falha na execução do serviço, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, até que a CONTRATADA proceda a eliminação definitiva da falha, recomeçando a contagem do prazo para recebimento definitivo após o reparo das impropriedades detectadas, sem ônus para a CONTRATANTE.

21. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1 Em consonância com o que estabelece o Ato TRT5 210/2014, fica estabelecido que o(a) gestor(a) do contrato será o(a) diretor(a) da Secom-TRT5, o fiscal técnico será o servidor Sandro Ferreira Chagas e a fiscal administrativa, a servidora Andréa Ribeiro Meireles Velloso, ambos servidores lotados na Secom-TRT5.

21.2 Caberá ao gestor tomar as decisões gerenciais, dar o encaminhamento devido aos autos, acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais.

21.3 Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução do contrato, atestar as notas fiscais, observar a qualidade do material entregue, conferir a descrição do trabalho, ater-se e controlar a quantidade anual estimada de peças a serem confeccionadas.

21.4 Caberá à fiscal administrativa zelar para que sejam trazidos aos autos os documentos necessários e suficientes para o bom andamento do processo, atentando, inclusive, para a data do vencimento do contrato, adotando as providências necessárias para que ele seja renovado ou não.

21.5 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato, tanto por parte da ADJUDICATÁRIA como por parte do ADJUDICANTE deverão ser processadas por escrito.

21.6 Os servidores incumbidos da fiscalização dos serviços prestados terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação e controle da execução contratual, competindo a eles:

- a) Anexar aos autos do processo correspondente cópias dos documentos que comprovem solicitações de providências;
- b) Organizar sistema de controle em que se registrem as ocorrências e os serviços prestados;
- c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre possível aplicação de sanções administrativas

21.7 A ação da fiscalização do ADJUDICANTE não eximirá a ADJUDICATÁRIA de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência, na forma da legislação em vigor.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será realizado **nos termos dos item 09 do Termo de Referência (anexo I do Edital)** em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número

do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

22.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

22.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”.

22.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida ao Licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 22.1.

22.6 A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.

22.7 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;

22.8 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

22.9 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

23.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

23.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

23.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

23.3.1 As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

23.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS MULTAS

24.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, ou seja, quando restar não executado até 20% do objeto;

III. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

24.2 Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,0% do valor do contrato
5	1,5% do valor do contrato
6	3,0% do valor do contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior o caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	5	Por ocorrência
4	Retirar do TRT5 quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	5	Por ocorrência
5	Utilizar material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo Contratante	6	Por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou sem crachá	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviços previstos em contrato	6	Por serviço

Para os itens a seguir, **deixar de:**

8	Zelar pelos equipamentos e pelas instalações utilizadas do TRT5	3	Por item
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência
10	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por ocorrência
11	Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

12	Realizar, no prazo acordado, quando houver solicitação da demanda, os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
----	---	---	----------------

24.3 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a ADJUDICATÁRIA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

24.4. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo ADJUDICANTE ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

24.5. A Adjudicatária deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos no Termo de Referência.

25. RESCISÃO

25.1 Constituem motivos de rescisão contratual os previstos na legislação vigente, além dos elencados neste edital e seus anexos.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

I - Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.

II - Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

26.1.1 Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.

26.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

26.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

26.4 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.

26.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

26.8 Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.

26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.11 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.

26.12 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

26.13 No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

26.14 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.

26.14.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.

26.14.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no *link* "licitações online", permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

26.15 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.

26.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.17 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.19 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27. DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, "a", da Constituição Federal.

28. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS

28.1 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado

Anexo VI – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

Anexo VII – Planilha de Estimativa de Preços e limite de admissibilidade das propostas

Anexo VIII – Planilha para Cotação

Anexo IX – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 25 de maio do 2021

Júlia Ramos Cavalcanti Reis

Pregoeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços Audiovisuais e de Legenda Oculta

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços audiovisuais** e de **Legenda Oculta (closed caption) offline** de conteúdo telejornalístico/institucional, como reportagens, documentários, entrevistas, peças de cunho social informativo, além da transmissão e do registro em áudio e vídeo de eventos, cursos e outras solenidades realizadas pelo TRT da 5ª Região (TRT5), através da prestação de serviços continuados por demanda, tendo em vista a natureza do objeto.

1.2 A responsabilidade pela coordenação dos serviços ficará a cargo do responsável pela Secretaria de Comunicação Social deste TRT5.

1.3 O objeto desta contratação caracteriza-se por ser uma prestação de **serviço, por demanda**, que deve ser prestado de forma parcelada e frequente, de acordo com a necessidade e o planejamento de eventos deste TRT5, seguindo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

ITEM	Lote Único
1	Serviços contínuos audiovisuais e de Legenda Oculta (closed caption) offline

Tabela descritiva de Serviços

Subitem	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Subitem 1	Captação, gravação e corte para transmissão ao vivo de eventos, palestras ou sessões com duração de até 4 horas cada com, no mínimo, 3 câmeras	12 un
Subitem 2	Gravação da íntegra de cursos e demais eventos com duração de até 4 horas cada com, no mínimo, 3 câmeras, com Legenda Oculta (closed caption) offline	12 un
Subitem 3	Reportagens ou peças de caráter jornalístico com duração de	36 un

	até 4 minutos cada, com Legenda Oculta (<i>closed caption</i>) offline	
Subitem 4	Reportagens especiais com duração de até 15 minutos cada, com Legenda Oculta (<i>closed caption</i>) offline	11 un
Subitem 5	Reportagens – Nota coberta com duração de até 1 minuto cada, com Legenda Oculta (<i>closed caption</i>) offline	11 un
Subitem 6	Produção, edição e finalização de spot de 30 segundos, com Legenda Oculta (<i>closed caption</i>) offline	12 un
Subitem 7	Legenda Oculta (<i>closed caption</i>) offline	48 h
Subitem 8	Deslocamento por quilômetro rodado	6600

Observação: A fim de eliminar possíveis dúvidas, as empresas interessadas poderão efetuar vistoria prévia do local onde se produzem os vídeos para a TRT5 TV, visando conferir todas as medidas necessárias para a realização dos serviços, desde que agendada previamente pelo telefone: (71) 3319-7010 e servirá para verificação das condições gerais do serviço/local, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentos posteriores consequentes do desconhecimento de todas as condições e facilidades do sistema em questão e de todos os outros fatores que possam afetá-los. A Secretaria de Assessoramento em Comunicação Social localiza-se no nível G2, Bloco B do Edifício Ministro Coqueijo Costa, sede do TRT-5ª Região, na Rua do Cabral, 121, Nazaré – Salvador-BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de lote único se justifica ante a imprescindibilidade de contar com a prestação de serviços qualificados na produção de conteúdos audiovisuais institucionais e jornalísticos e a legendagem, no padrão *Closed Caption* offline, de matérias jornalísticas e vídeos institucionais. Também se justifica pela economicidade pois, em alguns casos, os materiais brutos coletados (áudio e/ou vídeo) em um produto podem auxiliar na produção de outro item, restando concluir que o agrupamento em lote único representa padronização na qualidade técnica, no estilo jornalístico/institucional, na identidade visual e, fundamentalmente, na agilidade na produção dos itens economizando tempo na entrega do produto. Por fim, toda esta produção audiovisual objeto desta contratação, necessita de categorias funcionais que não estão contempladas em cargos do quadro de pessoal deste TRT.

2.2. O material audiovisual e jornalístico a ser produzido, que será inserido no “Canal TRT5” na plataforma do YouTube, com possibilidade de veiculação na TV Justiça e outros meios, tem como finalidade fazer com que as atividades deste TRT5 alcancem maior divulgação junto à sociedade, beneficiária dos serviços prestados por esta Justiça, objetivo esse que prevê a Resolução nº 80/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a resolução nº 85/2009 do CNJ.

2.3. A referida contratação se faz ainda necessária pelo constante aumento da demanda relacionada à produção de vídeos, reportagens, gravações de eventos, palestras e cursos de capacitação e pela exigência de acessibilidade determinada pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de 31.3.2012, de que todos os produtos, com exceção das matérias jornalísticas, devem conter legendas ocultas, e diante do reduzido número de servidores do quadro do TRT5, com qualificação para o desempenho das atividades de áudio e vídeo.

2.4 A contratação possibilitará também o atendimento de demandas de registro contínuo de eventos, cursos, solenidades e atividades deste TRT5, que comporão o banco de imagens e a documentação histórica deste Regional.

2.5 O serviço será prestado por demanda, principalmente em razão da falta de exatidão do quantitativo que será utilizado por um ano. Os subitens que compõem o objeto são utilizados conforme o interesse da administração em gravar um evento ou transmiti-lo ao vivo, ou ainda em fazer esta ou aquela matéria jornalística ou nota coberta em vídeo cujo conteúdo depende das sentenças proferidas pelos diversos órgãos jurisdicionais do Tribunal, razão pela qual, o quantitativo ser baseado em estimativas de trabalhos dos anos anteriores.

2.6 O contrato anterior, registrado no proad 6774/2015 e que findará em março de 2021, foi executado de forma satisfatória e dentro de todas as especificações determinadas pelo edital. Ao longo de 60 meses de execução produziu centenas de produtos audiovisuais, áudios para rádio justiça, spots de campanhas institucionais, vídeos jornalísticos, especiais do PJe, etc. atingindo um número significativo de internautas através da publicação desses conteúdos, não só no canal do TRT5 no YouTube, como também nas redes sociais Facebook e Instagram.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços audiovisuais, objetos desta contratação, compreendem **duas linhas de atuação**. A primeira é a produção de conteúdo institucional e jornalístico, gravação na íntegra, edição e finalização de transmissões ao vivo de solenidades, eventos, seminários, cobertura jornalística em linguagem de TV, alimentação e gerenciamento do arquivo audiovisual (CEDOC). A segunda linha é a produção e inserção de legenda oculta (*closed caption*) em todos os produtos televisivos, com exceção das animações e do videografismo. Essa produção se dará *offline*, ou seja, na fase de finalização.

3.1. Produção de conteúdo institucional e jornalístico

Manter a regularidade da produção de matérias jornalísticas sobre decisões do TRT5 e outras de caráter institucional, primando pela qualidade do produto final, que consistem em vídeos para veiculação por meio da TV Justiça, Redes Sociais, Intranet e canal YouTube (com mais de 7 mil inscritos), possibilitando que a sociedade acompanhe diariamente, com programas providos de qualidade profissional, as ações da Justiça Trabalhista, tornando transparentes suas decisões.

A definição de pautas, fontes, encaminhamento jornalístico/institucional das matérias, seleção de imagens e texto *off* na edição e finalização dos produtos audiovisuais terá, obrigatoriamente, a definição de servidores do Núcleo de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do TRT5, com o intuito de garantir a clareza, precisão, objetividade na comunicação institucional desses produtos.

3.1.1. A prestação dos serviços descritos no Lote único ocorrerá em horários flexíveis compreendidos, ordinariamente, no período entre 8h e 22h, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados. O prazo para entrega do material obedecerá ao tamanho do vídeo e complexidade, ou seja, para vídeos com até dois minutos de duração, o prazo para conclusão será de 24 horas. No caso de vídeos com cinco minutos, estes deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias. No caso de reportagens especiais de maior complexidade, com até 15 minutos, o prazo ordinário para entrega será de 5 dias.

Os prazos se iniciarão a partir do término do evento/demanda objeto do produto incluindo a colheita da última sonora, quando for o caso. A esses prazos serão acrescidas 48 horas quando os produtos forem produzidos no interior do estado.

3.1.2. A ADJUDICANTE poderá solicitar a realização dos serviços do Lote único de forma concomitante. A necessidade desta situação de trabalho simultâneo dependerá da ocorrência de fatos institucionais e jornalísticos que serão objeto de produtos audiovisuais.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, por meio de ordem de serviço própria para cada ocasião, na qual constará os dados de produção tais como horário e o local de gravação.

3.1.4. A ordem de serviço será fornecida pela Secretaria de Comunicação Social com, no mínimo, 24h de antecedência.

3.1.5. Os serviços serão realizados, ordinariamente, na cidade de Salvador e Região Metropolitana e, extraordinariamente, em cidades do interior do estado da Bahia.

3.1.6. O deslocamento da ADJUDICATÁRIA, necessário para realizar serviços em cidades do interior, será de forma autônoma e independente de responsabilidade do ADJUDICANTE. No valor do quilômetro rodado está incluso combustível, estadia, alimentação e demais despesas decorrentes do deslocamento da ADJUDICATÁRIA. Para efeitos de aferição da quilometragem rodada pela ADJUDICATÁRIA, o Tribunal utilizará o site oficial do DERBA — Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia, no botão “Consulta de Rotas”, onde são informados os locais de origem, destino, quilometragem percorrida pelas estradas pavimentadas e municípios por onde o deslocamento passa. O deslocamento também deverá ser planejado de modo a ser o menor possível, intencionando cobrir, dentro do mesmo roteiro, cidades dentro da mesma região.

3.1.7. Para realização dos serviços, a ADJUDICATÁRIA poderá, também, fazer uso dos equipamentos disponibilizados pelo ADJUDICANTE, conforme informações contidas em Anexo Técnico do Edital de Licitação, se responsabilizando em devolver os equipamentos em perfeito estado e funcionando plenamente, sob pena de ressarcir os danos causados por imperícia ou mau uso.

3.1.8. As especificações e informações adicionais encontram-se descritas no Anexo Técnico deste Termo de Referência.

3.2. Inserção de legenda oculta (*closed caption*)

Em relação aos serviços que serão prestados para produção de Legenda Oculta (*closed caption*) offline, deverão ser executados sob demanda e com a supervisão de servidor de áudio e vídeo do Núcleo de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do TRT5, designado para este fim, de acordo com as seguintes condições:

a) A ADJUDICATÁRIA será responsável pela implantação do serviço de legenda oculta (*closed caption*), também conhecida pela sigla CC, na programação da TRT5 TV, conforme a demanda da ADJUDICANTE;

b) A ADJUDICATÁRIA deverá atender às normas pertinentes, em especial, à Norma Brasileira ABNT NBR 15290: 2005 – Acessibilidade, referente à comunicação na televisão.

c) A implantação da Legenda Oculta (closed caption) deve considerar o sistema offline de legendas para posterior exibição via sinal de televisão; as legendas devem ser reproduzidas em conformidade com o recurso técnico televisivo, com o objetivo de permitir que os deficientes auditivos possam acompanhar os programas transmitidos;

d) A legenda deve ficar oculta até que o usuário do aparelho acione a função na televisão por meio do menu ou de uma tecla específica. Ela deve descrever, além das falas das autoridades, apresentadores ou qualquer outra fala contida nas reportagens, qualquer outro som presente na cena exibida na TRT5 TV, como palmas, passos, trovões, música, risos;

e) Formas de produção: a **ADJUDICATÁRIA** deverá providenciar, às suas expensas, a definição do modelo de produção, preferencialmente, por pós-produção. Nesse modelo, usual em televisão, os sons deverão ser registrados por profissional especializado, por meio de equipamento próprio da **ADJUDICATÁRIA**, com a transcrição da programação produzida. O serviço prestado deve registrar o que se ouve no vídeo em forma de legenda.

f) Abreviaturas: Nas abreviaturas deve ser adotada a nomenclatura padrão usada para a língua portuguesa;

g) Acertos: A prestação dos serviços deverá observar os índices mínimos de acerto para a produção da Legenda Oculta: sistema CC pré-gravada, o texto das legendas deve ter 100% de acerto;

h) Alinhamentos: Os alinhamentos requeridos para a produção da Legenda Oculta são diferenciados: sistema CC pré-gravado, as legendas podem estar alinhadas na parte central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante, devem obedecer ao alinhamento que melhor informar ao telespectador;

i) Devem ser adotados caracteres na cor branca, por permitirem maior eficácia na leitura;

j) Fundo/Tarja: Deve ser adotado o uso de sombra preta nos caracteres, garantindo a visibilidade dos caracteres em qualquer situação;

k) Número de linhas: Podem ser utilizadas até três das linhas disponíveis no *display* da legenda;

l) A tipologia da prestação dos serviços deverá dispor de todos os caracteres oficiais da Língua Portuguesa, incluindo acentos (agudos, grave, circunflexo) cedilha, til, e permitir palavras compostas e estrangeiras. A fonte deve ser indicada pela **ADJUDICATÁRIA**, conforme o circuito usual em aparelhos televisores;

m) Cada linha da Legenda Oculta deve apresentar, no máximo, 32 (trinta e dois) caracteres.

3.3 Os serviços descritos no Lote único referem-se à total vigência do contrato (12 meses), podendo ou não ser distribuído igualmente entre os meses.

3.3.1 A quantificação dos serviços está disposta de forma aproximada, de acordo com a descrição do Lote 1.

3.4. A mensuração dos serviços constantes no Lote único se refere somente à média de duração do produto final.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas e especializadas no objeto da licitação, notadamente, no ramo de produção de produtos para TV aberta, com experiência comprovada por meio de amostras em vídeo contendo reportagens e/ou documentários, comprovadamente exibidos em TVs em canal aberto.

4.2. Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global para cada lote, calculado a partir da soma dos valores unitários dos serviços especificados neste edital, desde que atendam **às especificações exigidas** e estejam dentro do limite individualizado do valor de referência estimado.

4.3. Quanto à Qualificação Técnica, apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência na prestação de serviços técnicos e especializados de produção de programas televisivos e de operação de televisão, compatíveis com o objeto, no qual conste, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação:

a.1) Indicação de dois ou mais produtos audiovisuais veiculados em TV aberta, nos últimos 3 anos;

a.2) Indicação de dois ou mais produtos audiovisuais com legendas (closed caption) inclusas, nos últimos 3 anos;

b) Nos atestados deverão constar o(s) produto(s) compatíveis em características com o objeto da licitação, em que a licitante tenha executado com qualidade técnica e estética a produção de produtos televisivos de caráter institucional veiculados em emissoras de canal aberto ou fechado;

c) Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos;

d) Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade, conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

e) A licitante classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, que possui registro na ANCINE — Agência Nacional de Cinema, com validade regular e comprovadamente enquadrado na CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como empresa capaz de produzir conteúdos audiovisuais;

f) A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, equipe formada pelos seguintes profissionais: Jornalista, Cinegrafista, Produtor e Editor de imagens que possuam as qualificações necessárias para realização dos serviços;

1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que comprovada por documentação equivalente à exigida neste item e aprovada pela Fiscalização;
2. Será considerado como pertencente ao corpo técnico da Licitante, para fins de comprovação do acervo técnico profissional, definido em 4.4, "b", profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
4. Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);
5. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;
6. Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);
7. Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário;
8. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
9. Caso a Licitante apresente declaração de contratação futura, deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, que possui efetivamente o profissional em seu quadro”

5. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

- 5.1.A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, conforme mencionada na qualificação técnica, amostras contendo pelo menos duas produções televisivas próprias de cunho jornalístico ou documental, comprovadamente exibida em canal de televisão aberta, acompanhada de respectivo roteiro e contendo as seguintes especificações:

a) texto coerente com as cabeças e os VTs; abertura e encerramento: adequação do texto à linguagem telejornalística (capacidade de criar interesse no público, coerência com o VT; notas e notas-pé (de acordo com a necessidade); extensão do texto, adequação do formato à relevância do tema, linguagem utilizada e ordenamento das informações, de acordo com critérios telejornalísticos; marcações técnicas: indicações no script para técnicos de áudio e vídeo de acordo com padrões estabelecidos para telejornalismo; inserção de legendas ocultas Closed Caption (off-line) no produto; edição: clareza na concatenação de ideias, harmonização e coerência dos itens que compõem o programa

5.2. A amostra deverá ser entregue em Pendrive, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do pregoeiro, na Seção de Licitação do TRT-5 (Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré).

5.3. A avaliação das amostras será feita em até 3 (três) dias úteis pela diretoria da Secretaria de Comunicação Social, que aprovará ou reprovará os produtos entregues, conforme critérios citados no item 5 deste termo.

5.4. As mídias referentes às produções televisivas próprias serão avaliadas pela Secretaria de Comunicação Social do TRT5, de acordo com o padrão jornalísticos dos programas apresentados pela TV Justiça, onde as peças a serem produzidas poderão ser exibidas, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2017 (anexo) firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho – 5ª Região e o Supremo Tribunal Federal.

5.5. O portfólio/amostra deverá estar devidamente embalado, lacrado e identificado com o número desta licitação, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante.

5.6. Caso o portfólio/amostra da autora da melhor proposta seja reprovado, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar seu portfólio / amostra, e assim sucessivamente.

5.7. O portfólio/amostra apresentado será manuseado, sendo devolvido à licitante no estado em que se encontrar após avaliação técnica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

6.1. Executar e concluir o objeto contratual rigorosamente, de acordo com as especificações, orientações e determinações do ADJUDICANTE, mantendo a mesma qualidade e padronização técnica, estilo jornalístico/institucional da amostra apresentada para análise, conforme a íntegra do item 5, observando os requisitos para cada subitem:

DESCRIÇÃO DO TRABALHO

Subitem	Serviço	Requisitos	Tempo
1	Captação, gravação e corte para transmissão ao vivo de eventos, palestras ou sessões	Utilização de, no mínimo, 3 câmeras	até 4 horas cada
2	Gravação da íntegra de cursos e demais eventos	Utilização de, no mínimo, 3 câmeras e com legenda oculta (closed caption)	até 4 horas cada

		offline	
3	Reportagens ou peças de caráter jornalístico	com legenda oculta (closed caption) offline	até 4 minutos cada
4	Reportagens especiais	com legenda oculta (closed caption) offline	até 15 minutos cada
5	Reportagens – Nota coberta	com legenda oculta (closed caption) offline	até 1 minuto cada
6	Produção, edição e finalização de spot	com legenda oculta (closed caption) offline	Até 30 segundos cada
7	Legenda Oculta (closed caption) offline	ABNT NBR 15290	Depende do produto a ser legendado
8	Deslocamento por quilômetro rodado	Obedecer todas as normas de segurança de trânsito	Depende da demanda de deslocamento

6.2. Designar preposto com experiência comprovada em produção audiovisual para acompanhar a execução do presente contrato e atuar como coordenador de todos os serviços prestados;

6.3. Atender às instruções do ADJUDICANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas unidades do ADJUDICANTE.

6.4. Fornecer relação nominal, no prazo de 30 dias, dos profissionais alocados e respectivos currículos com dados que comprovem experiência profissional e que possuem as qualificações necessárias para realização dos serviços:

a) Jornalista: Diploma de nível superior em jornalismo reconhecido pelo MEC, com registro profissional e currículo com experiência comprovada na função de repórter ou apresentador em produtos veiculados em TV aberta;

b) Cinegrafista: Certificado de curso técnico-profissional de cinegrafia ou diploma em graduação nos cursos de Cinema e TV, Rádio e TV ou produção audiovisual, e currículo com experiência comprovada na operação com câmera de estúdio, produções externas com matérias para programas televisivos ou eventos ao vivo;

c) Produtor: Diploma de nível superior em jornalismo ou relações públicas reconhecido pelo MEC e currículo com experiência comprovada na função atuando em programas de jornalismo, executando a produção das matérias e outros produtos audiovisuais;

d) Editor de imagens: Certificado de formação técnico-profissional ou diploma em graduação nos cursos de Cinema e TV, Rádio e TV ou produção audiovisual e currículo com experiência comprovada na função de editor de imagens e deverá dominar os programas de edição de vídeo e videografismo mais utilizados nas emissoras de TV aberta.

Os certificados de formação e currículos apresentados, comprovando a formação profissional, estarão sujeitos à confirmação, exatidão e veracidade, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o ADJUDICANTE

6.6. Fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.

6.7. Substituir, no prazo de 48 horas, contadas do recebimento de notificação escrita, o profissional que não corresponder aos critérios de confiança ou necessidades técnicas dos serviços, ou que apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe.

6.8. Não divulgar nem permitir que seu preposto ou empregados divulguem dados aos quais tenham acesso em face dos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo ADJUDICANTE.

6.9. Não dispor, ceder ou tirar qualquer proveito dos equipamentos e conteúdo das gravações de propriedade exclusiva do ADJUDICANTE ou do trabalho realizado em função desse contrato.

6.10. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do ADJUDICANTE ou de terceiros, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços.

6.11. Indenizar os custos de reparação ao ADJUDICANTE, na hipótese de comprovação que o defeito ocorreu em virtude de ação ou omissão dolosa ou culposa dos profissionais alocados pela ADJUDICATÁRIA.

6.12. Fornecer transporte a seus empregados e equipamentos para execução dos serviços e arcar com eventuais despesas de deslocamentos, estacionamento, hospedagem e alimentação que se fizerem necessárias.

6.13. Diligenciar para que os profissionais alocados tratem autoridades, servidores, estagiários, funcionários terceirizados e convidados do ADJUDICANTE com atenção e urbanidade.

6.14. Relatar ao ADJUDICANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;

6.15. Providenciar a imediata (no mesmo dia) correção das deficiências apontadas pela fiscalização do ADJUDICANTE quanto à execução dos serviços.

6.16. Da seleção dos critérios de sustentabilidade: a adoção de critérios de sustentabilidade, seja nos materiais utilizados, na execução dos serviços e na própria administração interna do contratado encontra respaldo nos valores constitucionais vigentes, bem como em farta legislação específica do tema de licitações e contratos. Entretanto, não há disciplina normativa precisa acerca da forma de exigí-la, restando ao administrador público a escolha da metodologia mais adequada em cada caso. No certame em tela, parece mais adequado exigir que os requisitos de sustentabilidade sejam cumpridos durante a execução contratual, como obrigação da contratada, submetendo-a a penalidades administrativas no caso de descumprimento. Destarte, resta preservada a competitividade no certame, sem a necessidade de realização de despesas

anteriores à contratação pelas licitantes. Tal se dá porque ainda não há uma metodologia normativa, adequada ao objeto pretendido, estabelecida para a comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade por ocasião da análise da proposta ou dos documentos de habilitação. Assim sendo, havendo dúvida sobre a melhor forma de fazê-lo, optamos por aquela que seja menos onerosa aos licitantes.

6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, consoante art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

6.18. Assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais consoante o item 13;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

7.1. Apresentar programa de atividades para execução por parte da ADJUDICATÁRIA.

7.2. Encaminhar ordem de serviço, de cada demanda, à ADJUDICATÁRIA dentro do prazo mínimo de 24 horas.

7.3. Fornecer à ADJUDICATÁRIA os elementos e informações necessárias referentes às atividades do ADJUDICANTE, bem como briefing para subsidiar a execução dos projetos contratados.

7.4. Autorizar o livre trânsito, em suas dependências, de equipamentos e pessoal da ADJUDICATÁRIA, necessário ao serviço.

7.5. Supervisionar conteúdo e formato das produções, aprovar roteiros e solicitar modificações necessárias.

7.6. Aprovar os produtos finalizados em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e reprovar os que não estejam, ficando a ADJUDICATÁRIA com a obrigação de refazer o produto.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Em consonância com o que estabelece o Ato TRT5 210/2014, fica estabelecido que o(a) gestor(a) do contrato será o(a) diretor(a) da Secom-TRT5, o fiscal técnico será o servidor Sandro Ferreira Chagas e a fiscal administrativa, a servidora Andréa Ribeiro Meireles Velloso, ambos servidores lotados na Secom-TRT5.

8.2. Caberá ao gestor tomar as decisões gerenciais, dar o encaminhamento devido aos autos, acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais.

8.3. Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução do contrato, atestar as notas fiscais, observar a qualidade do material entregue, conferir a descrição do trabalho, ater-se e controlar a quantidade anual estimada de peças a serem confeccionadas.

8.4. Caberá à fiscal administrativa zelar para que sejam trazidos aos autos os documentos necessários e suficientes para o bom andamento do processo, atentando, inclusive, para a data do vencimento do contrato, adotando as providências necessárias para que ele seja renovado ou não.

8.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato, tanto por parte da ADJUDICATÁRIA como por parte do ADJUDICANTE deverão ser processadas por escrito.

8.6. Os servidores incumbidos da fiscalização dos serviços prestados terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação e controle da execução contratual, competindo a eles:

- a) Anexar aos autos do processo correspondente cópias dos documentos que comprovem solicitações de providências;
- b) Organizar sistema de controle em que se registrem as ocorrências e os serviços prestados;
- c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre possível aplicação de sanções administrativas

8.7. A ação da fiscalização do ADJUDICANTE não eximirá a ADJUDICATÁRIA de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência, na forma da legislação em vigor.

9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos produtos se dará em duas etapas obedecendo os prazos estipulados para cada produto. O recebimento provisório, em que o produto deve ser entregue na sua primeira versão para verificação e adequação técnica e/ou editorial que a administração julgue necessária. E o recebimento definitivo, quando o produto for aprovado e homologado para, eventualmente, ser publicado nos canais de divulgação do TRT5;

9.2. O recebimento provisório terá o prazo de verificação de até 6 horas e o recebimento definitivo terá o prazo de aprovação de até 12 horas pelo TRT5. Já o prazo de substituição ou adequação do produto, caso não seja aprovado, será de até 24 horas.

9.3. O pagamento será efetuado pelo ADJUDICANTE em até 10 (DEZ) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Secretaria de Comunicação Social e atestada pelo diretor(a) responsável da secretaria em exercício.

9.4. O ateste da nota fiscal será feita após a verificação da qualidade do material entregue e aceite definitivo, comprovando-se a adequação do objeto conforme especificado neste Termo de Referência e anexos.

9.5. O diretor(a) responsável pela Secretaria de Comunicação Social não poderá atestar nota fiscal referente a objeto que contenha erros de edição, defeitos de áudio ou vídeo, além dos casos em que o próprio conteúdo do material não se enquadre nos padrões estabelecidos.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

10.1 O licitante vencedor será aquele que ofertar, após a fase de lances do pregão eletrônico, o menor preço global por lote único do serviço a ser contratado.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

11.2. A cada prorrogação do contrato (sem repactuação ou revisão), o valor praticado no contrato original (ou no último termo aditivo, se for o caso) poderá ser reajustado pelo índice do IPCA/IBGE acumulado no período de sua vigência, ou por outro fator de atualização que vier a substituí-lo.

12. SANÇÕES

12.1 Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019 , ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, a instituição que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Fizer declaração falsa;
- VI. Cometer fraude fiscal.

12.2. No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, ou seja, quando restar não executado até 20% do objeto;

III. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3 Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019 , serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,0% do valor do contrato
5	1,5% do valor do contrato
6	3,0% do valor do contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior o caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	5	Por ocorrência
4	Retirar do TRT5 quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	5	Por ocorrência
5	Utilizar material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo Contratante	6	Por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou sem crachá	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviços previstos em contrato	6	Por serviço

Para os itens a seguir, **deixar de:**

8	Zelar pelos equipamentos e pelas instalações utilizadas do TRT5	3	Por item
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência
10	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por ocorrência
11	Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
12	Realizar, no prazo acordado, quando houver solicitação da demanda, os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

12.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a ADJUDICATÁRIA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo ADJUDICANTE ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

12.6. A Adjudicatária deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. Toda a equipe que for alocada para o cumprimento dos serviços deverá assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais, contido no Anexo IV deste edital.

13.2. Não poderá a ADJUDICATÁRIA reproduzir, sem autorização prévia do ADJUDICANTE, qualquer material. Os direitos de imagem e de criação estão reservados à ADJUDICANTE, ficando a ADJUDICATÁRIA sujeita às punições dispostas na legislação pertinente.

13.3. A ADJUDICATÁRIA só poderá incluir trilhas musicais/trechos de músicas nos produtos audiovisuais objetos deste certame, livres de direitos autorais. A utilização de música e/ou trechos musicais sem autorização prévia do autor ou proprietário dos direitos autorais da obra é terminantemente proibida nos produtos do TRT5.

13.4. A ADJUDICATÁRIA deverá respeitar, na captação e edição de imagens, o direito à preservação da imagem e da identidade das pessoas menores de idade, abrigados no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

13.5. A ADJUDICATÁRIA deverá registrar em vídeo e áudio ou por escrito, a autorização do uso da imagem para fins exclusivamente jornalísticos e/ou institucionais nos produtos realizados para o TRT5, devendo esta autorização ser entregue para arquivamento na Secretaria de Comunicação Social do TRT5. Nela, o entrevistado (fonte) deve falar seu nome completo e dizer que autoriza o uso da imagem pelo TRT5;

13.3. O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais serão considerados de propriedade do ADJUDICANTE, para todos os efeitos.

13.4. O cedente manterá o ADJUDICANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros.

Anexo I
Anexo Técnico do Termo de Referência

1. DOS SERVIÇOS

- 1.1. Todo material bruto produzido durante a vigência do contrato será de propriedade do ADJUDICANTE, que poderá disponibilizá-lo onde e quando lhe convier.
- 1.2. Os serviços prestados pela ADJUDICATÁRIA serão realizados exclusivamente em atividades de interesse do ADJUDICANTE.
- 1.3. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar capacidade técnica para entregar os produtos com os seguintes padrões:

Imagem

Extensão: '.mov'

Codificação: HDTV 1080p

Resolução: 1920 x 1080 Padrão de Cor: NTSC

Aspecto: 16x9 ou 4x3 Quadros por segundo: 30 (29,97) Varredura de Imagem: progressiva

Áudio

Taxa de amostragem (sample rate): 48000 Hz

Profundidade de bit (bit depth): 16 bits

Extensão	Codificação	Resolução	aspecto	Saída (exibição)
.mov	H264	1920 x 1080	16x9	YouTube
.mpeg	<i>Program Stream</i> (mpeg-4)	1920 x 1080	16x9	TV Justiça
Padrão	Padrão	720 x 480	4x3	CEDOC

- 1.4. Os produtos entregues pela ADJUDICATÁRIA deverão ser compatíveis com a plataforma Apple e/ou Windows.
- 1.5. A ADJUDICATÁRIA será responsável pela entrega do produto final, atendendo aos padrões de qualidade e orientações prévias fornecidas pelo ADJUDICANTE.
- 1.6. Para produção audiovisual, a ADJUDICATÁRIA será responsável por todo o processo de traslado de pessoas, transporte, despesas com estadia/alimentação, passagem de cabos, montagem e desmontagem de equipamentos.
- 1.7. As informações referentes à agenda de gravações serão fornecidas, preferencialmente, em reunião semanal a ser realizada na sede Secretaria de

Comunicação Social com a sua diretoria e a ADJUDICATÁRIA.

- 1.8. Os profissionais alocados pela ADJUDICATÁRIA deverão utilizar crachá de identificação, além de trajar roupa adequada ao trabalho de reportagem/apresentação de programas e cinegrafistas/editor/supervisor com uniforme constituído por calça social preta e camisa social preta, ou colete próprio para reportagem, quando for o caso.
- 1.9. Os profissionais alocados pela ADJUDICATÁRIA deverão possuir formação técnica/acadêmica na respectiva área e domínio sobre todas as atividades para as quais forem designados, além de conhecimentos básicos de microinformática.

2. **DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS**

2.1. A ADJUDICATÁRIA deverá fazer uso de equipamentos próprios, podendo fazer uso dos equipamentos disponibilizados pelo ADJUDICANTE, quando disponíveis.

2.2. A ADJUDICATÁRIA não poderá alegar defeito ou falta de equipamentos como justificativa para não execução dos serviços.

2.3. Para fazer uso dos equipamentos do ADJUDICANTE, a ADJUDICATÁRIA deverá preencher formulário específico e se responsabilizar por dano ou extravio de qualquer item.

2.4. Se utilizados, os equipamentos do ADJUDICANTE deverão ser retirados e devolvidos todos os dias na sede da Secretaria de Comunicação Social (Rua Bela Vista do Cabral, 121 – Nazaré), exceto por autorização expressa do diretor da SECOM.

2.4. A ADJUDICATÁRIA deverá comunicar tempestivamente a ocorrência de defeitos dos equipamentos disponibilizados pelo ADJUDICANTE.

2.5. São equipamentos e acessórios audiovisuais disponibilizados pelo ADJUDICANTE:

03 câmeras de vídeo Sony PMW-200
06 câmeras robóticas Datavideo PTC-150
Tripés e dollys para câmeras de vídeo
01 Teleprompter de estúdio
Refletores Fresnel (650w e 1000W)
Luminária Fluorescente
Placa de som M-Áudio Mobile Pre
Mesa de corte ATEM Blackmagic
Hyperlink stúdio mini

3. **DA TRANSMISSÃO AO VIVO**

3.1. A transmissão ao vivo das sessões e demais eventos em que houver necessidade será feita por meio da internet corporativa do TRT5.

3.2. A ADJUDICATÁRIA será responsável pela montagem/desmontagem dos equipamentos e acessórios, captação e corte audiovisuais do material, ficando a infraestrutura da transmissão propriamente dita, rede de dados e servidor de streaming, a cargo do ADJUDICANTE.

3.3. A captação de vídeo deverá ser feita com no mínimo 3 (três) câmeras, fixas e móveis, sendo a edição realizada em tempo real, por meio de mesa de corte (switcher).

3.4. A captação do áudio deverá ser feita diretamente da mesa de áudio, por meio de microfones ligados ao switcher de vídeo ou nas câmeras de vídeo. A captação do som ambiente pode ser feito, adicionalmente, nos microfones internos das câmeras apenas para ambientação, mas nunca para gravação de sonoras.

4. GRAVAÇÃO DA ÍNTEGRA DE EVENTOS

4.1. A gravação integral de ocasiões deverá ser feita com, no mínimo, 3 (três) câmeras, fixas e móveis.

4.2. A captação do áudio deverá ser feita diretamente da mesa de áudio ou por meio de microfones ligados diretamente às câmeras, nunca nos microfones internos das mesmas.

5. REPORTAGENS OU PEÇAS DE CARÁTER JORNALÍSTICO

5.1. As coberturas jornalísticas deverão seguir as etapas de pauta, produção, gravação, edição, finalização e aprovação, conforme descrição abaixo:

- a) Pauta: o profissional designado pela ADJUDICATÁRIA deverá, sob demanda da Secretaria de Assessoramento em Comunicação Social do TRT-5, realizar uma reunião semanal para definição das pautas que serão executadas. Na reunião serão discutidas pautas sugeridas pela ADJUDICATÁRIA. Serão objeto de pauta: eventos e solenidades; decisões judiciais; serviços prestados pela Justiça do Trabalho; assuntos relacionados a trabalho e emprego e temas relevantes para públicos interno e externo do TRT-5, como as campanhas realizadas pelo tribunal em favor da sociedade. Na reunião semanal serão definidas as reportagens da semana, qual a abordagem principal, locais de gravação e os entrevistados. A aprovação das pautas será feita pelo ADJUDICANTE.
- b) Produção: a Secretaria de Comunicação Social do TRT-5 e o profissional designado pela ADJUDICATÁRIA devem efetivar os contatos para realização da reportagem. Devem ser feitas a checagem das informações da pauta e a marcação dos horários de gravação nos locais sugeridos, realizando visita aos locais e pré-produção das matérias.
- c) Gravação: a ADJUDICATÁRIA deverá designar repórter, cinegrafista e auxiliar que deverão “ir a campo” para captar as imagens e entrevistas de acordo com o estabelecido na pauta. O produtor deverá informar a equipe sobre o formato, conteúdo e padrão estético da reportagem, podendo sugerir tomadas ou imagens diferenciadas. O repórter deverá produzir roteiro, composto pelo texto, incluindo as sonoras e passagem. O cinegrafista e auxiliar devem proceder à

iluminação correta do local escolhido, quando necessário. A equipe designada deve se responsabilizar pela obtenção da autorização de uso de imagem, respeitar o direito de imagem de menores/adolescentes respeitando o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), além dos corretos dados para inserção de caracteres de entrevistados.

- d) Edição: nessa fase será realizado o trabalho de montagem da matéria jornalística. O conteúdo captado deverá ser analisado e estruturado, preferencialmente, de acordo com o roteiro fornecido pela equipe.
- e) Finalização: Após a edição, a reportagem deverá obter a inserção de vinhetas, efeitos, trilhas, filtros, caracteres e artes explicativas. Os créditos e selos serão inseridos de acordo com orientações da diretoria da Secretaria de Comunicação Social.
- f) Aprovação: A reportagem pronta será submetida à apreciação da Secretaria de Comunicação Social, devendo a ADJUDICATÁRIA realizar as adaptações necessárias, mesmo que essas ensejem nova captação de material. O produto somente será considerado entregue se aprovado.

5.2. Os profissionais designados pela ADJUDICATÁRIA para atuar como repórter deverão ter registro e formação em jornalismo, com experiência comprovada em TVs em canal aberto.

5.3. A ADJUDICATÁRIA não poderá alocar repórteres que exerçam trabalho externo cujo tema cause detrimento à imagem, ou seja, incompatível com as atividades do ADJUDICANTE.

5.3. A ADJUDICANTE também vai designar servidores para atuar conjuntamente com a equipe da ADJUDICATÁRIA, em funções de produtor, repórter e editor.

5.4. A ADJUDICATÁRIA deverá possuir ou adquirir trilhas brancas e efeitos sonoros com uso autorizado, quando solicitado ou previsto em roteiro de reportagem.

5.5. A ADJUDICATÁRIA deverá proceder à criação de vinhetas de abertura para as categorias de produção previstas na Tabela I, conforme solicitado pela ADJUDICANTE.

5.5. Também serão enquadradas como peças de caráter jornalístico produções como links, entrevistas, notas cobertas, cabeças de apresentação, registros de história oral, entre outras.

6. **VEICULAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ACERVO AUDIOVISUAL**

6.1. A ADJUDICATÁRIA providenciará a entrega do produto final e sua veiculação conforme orientações fornecidas pela Secretaria de Comunicação Social.

6.2. A entrega de todas as peças audiovisuais produzidas deverá ser feita em três formatos distintos: alta definição limpo (sem inserção de caracteres), alta definição completo (com caracteres) e formato para web (arquivo MOV codificado em H264).

6.3. Quando requisitada, a ADJUDICATÁRIA poderá proceder à publicação das reportagens em canais utilizados pelo TRT-5 na internet e TVs públicas.

6.4. O ADJUDICANTE poderá solicitar o fornecimento da gravação bruta ou trechos de determinada ocasião, após a entrega do produto final.

6.5. Quando requisitada, a ADJUDICATÁRIA deverá fornecer as imagens solicitadas em até 48h.

6.5. A ADJUDICATÁRIA se responsabilizará pela organização de todo o acervo audiovisual produzido, de acordo com orientações fornecidas pela Secretaria de Comunicação Social e atendendo a requisições feitas pelo ADJUDICANTE neste sentido.

**Anexo II do termo de referência
Planilha de Custos e Formação de Preços**

DESCRIÇÃO	QTDE anual	DURAÇÃO máxima por produto	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Captação e corte para transmissão ao vivo de eventos ou sessões	12	4 horas	Mínimo de 3 câmeras		
Gravação da íntegra de cursos e demais eventos – com Legenda oculta (Closed caption)	12	4 horas	Mínimo de 3 câmeras		
Reportagens ou peças de caráter jornalístico – com Legenda oculta (Closed caption)	36	4 minutos	Mínimo de 2 câmeras		
Reportagens especiais – com Legenda oculta (Closed caption)	11	15 minutos	Mínimo de 2 câmeras		
Reportagens – Nota coberta com Legenda oculta (Closed caption)	11	Até 1 minuto	N/A		
Produção, edição e finalização de spot com Legenda oculta (Closed caption)	12	Até 30 segundos	Inclui grafismos em 2D		
Legenda Oculta (Closed caption – offline)	48h	Depende do produto a ser legendado	ABNT NBR 15290		
Deslocamento por quilômetro rodado	6600	Depende da demanda	Obedecer todas as normas de segurança de trânsito		

Anexo III do termo de referência

Nesta data, compareceu neste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5), o representante técnico da empresa....., o(a) Senhor(a)....., portador(a) do CPF nº para proceder à vistoria nos locais para execução dos serviços objeto deste edital e efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente, a partir deste instante, de que de eventuais pretensões de acréscimos de serviços não poderão ser alegadas.

.....
Local e data

.....
Representante técnico da empresa

.....
TRT 5ª Região

Observação

A empresa licitante poderá apresentar em substituição à vistoria técnica, declaração de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010)

Anexo IV do termo de referência
Termo de Cessão de Direitos Autorais

..... (nome do(a) cedente)....., ... (brasileiro(a)) ,
(estado civil) , (profissão)..... portador(a) do CNPJ
nº....., domiciliado(a) na, ora
designado(a) CEDENTE, decide pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, na forma do
artigo 49, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ceder ao Tribunal Regional do Trabalho da
5ª Região (TRT-5), inscrito no CNPJ/MF sob nº, e ora designado
CESSIONÁRIO, em caráter definitivo, para exercício dos respectivos atributos em todos os
países, os direitos autorais pela utilização e reprodução do objeto desta licitação, qual seja os
direitos patrimoniais e de autor referentes à produção de prestação de serviços de comunicação
descritos na **pg. XX** do Proad 785/2021 deste processo licitatório, por qualquer meio existente ou
que venha a ser inventado, seja gráfica, magnética, na forma de banco de dados, internet e
multimídia, bem como todos os direitos de uso, de tradução, de adaptação e de modificação,
especialmente para sua adequação ao estilo e espaço em que vai figurar, sem limitação alguma
quanto aos veículos de publicação, quanto às línguas, quanto às áreas de circulação, nacional ou
estrangeira e quanto ao formato publicado (de acordo com a Lei de Direitos Autorais), para todos
os fins de direitos e obrigações. À CESSIONÁRIA cabe, de acordo com sua conveniência, usar,
divulgar e expor a(s) obra(s) objeto deste Contrato, sem que o(a) CEDENTE recubra os direitos
ora cedidos. Esta cessão transfere plena e definitivamente à CESSIONÁRIA todos os direitos
autorais do(a) CEDENTE, os mesmos direitos de que passa a ser titular exclusiva. A exclusividade
de que se investe a CESSIONÁRIA será oponível mesmo contra o(a) próprio(a) CEDENTE, que
não poderá reproduzir esta(s) obra(s), por qualquer forma, sob pena de responder por perdas e
danos.

..... de

.....
(nome do(a) autor(a)/empresa detentor(a) dos direitos autorais)

.....
TRT – 5ª Região

Anexo V do termo de referência

Supremo Tribunal Federal

Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
nº 7/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
5ª REGIÃO VISANDO À DIVULGAÇÃO
DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO
EDUCATIVO E/OU MATERIAIS
JORNALÍSTICOS (Processo nº
Administrativo 003289/2017).

A UNIÃO, por intermédio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo Diretor-Senhor **Eduardo Silva Toledo**, RG 3.690.902 SSP/GO e CPF 891.130.551-00, e das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no uso de suas atribuições, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, doravante denominado **CONVENIENTE**, CNPJ 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40050-000, telefone: (71) 3319-7010, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social, Senhor **José Alberto Lima Medrado**, RG 1.197.649 SSP/BA e CPF 188.571.245-68, celebram o presente Acordo, com fundamento no art. 116 da Constituição Federal e no art. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica a realização de intercâmbio de materiais de natureza educativa e

Supremo Tribunal Federal

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA e demais canais coordenados **CONCEDENTE**, os programas fornecidos pelo **CONVENENTE**;
- b) informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o **CONCEDENTE** alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV JUSTIÇA;

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao **CONVENENTE**:

- a) entregar os programas nos formatos de gravação DVCam ou outro (previamente aprovado pelo concedente), indicando qual a ser utilizado para cada programa;
- b) ceder ao **CONCEDENTE** todos os direitos de exibição, sem limitação de número de período;
- c) responsabilizar-se pelo atendimento às Normas de Acessibilidade em relação aos programas fornecidos pelo **CONVENENTE**, sem ônus ao **CONCEDENTE**;
- d) respeitar o disposto no "Manual da TV JUSTIÇA" no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;
- e) fornecer ao **CONCEDENTE** e ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, informações sobre as obras musicais inseridas no programa produzido.
 - I. O fornecimento deverá abranger o preenchimento e a disponibilização de planilha discriminativa, ou outro meio formalmente designado pelo Concedente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. A relação completa das obras e/ou fonogramas utilizados;
 - ii. A indicação se as execuções se deram ao vivo ou mediante a reprodução de fonogramas;
 - iii. O tempo de utilização de obras ou fonogramas protegidos.
 - II. A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser encaminhada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: planilha@ecad.org.br, cópia enviada ao **CONCEDENTE** por meio do e-mail: g-coad@stf.jus.br.
 - III. A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser armazenada pelo **CONVENENTE**, para publicação em site eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede, em conformidade com a deliberação oportuna pelo **CONCEDENTE**.
 - IV. O **CONVENENTE**, no âmbito de sua responsabilidade, deverá se atentar ao fato de que a prestação de informações em desacordo com o § 6º do art. 9º e no § 9º do art. 98 da Lei nº 9.610/1998, sujeita os responsáveis, determinando a aplicação das sanções previstas no art. 179 da referida Lei.

Supremo Tribunal Federal

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA QUARTA – Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA- Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

CLÁUSULA SEXTA- O **CONCEDENTE** exime-se de toda e qualquer obrigação trabalhista relativa à prestação de serviços objeto deste Acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir do dia 30/08/2017.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA- É facultado às partes rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias prévio ao disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/83.

Parágrafo único- Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplica-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da União, por parte do **CONCEDENTE**, de acordo com a determinação legal.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor.

Brasília-DF, 30 de AGOSTO de 2017.

Pelo STF

Pelo TRT 5ª Região

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ
n.º, ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo
das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, declara não possuir
no seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, ressalvada a possibilidade de
contratação de aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(NOME DO LICITANTE),
CNPJ n.º, declara sob as penas da Lei que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Licitação: _____

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da(identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Identificação Completa)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHOS DEGRADANTES OU FORÇADO

.....(NOME DO LICITANTE),
CNPJ n.º, declara sob as penas da Lei não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalhos degradantes ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PREVISTA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....(NOME DO LICITANTE),
CNPJ N.º, declara sob as penas da lei que os serviços são
prestados por empresa com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou
para reabilitado da previdência social e que atende às regras de acessibilidade previstas na
legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

ANEXO VII DO EDITAL

ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Lote	Item	Produto/serviço	CATSER*	Unid.	Quant.	Preços unitários (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Captação, gravação e corte para transmissão ao vivo de eventos, palestras ou sessões com duração de até 4 horas cada com, no mínimo, 3 câmeras	19658	und.	12	1.819,59	21.835,08
1	2	Gravação da íntegra de cursos e demais eventos com duração de até 4 horas cada com, no mínimo, 3 câmeras, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	12	1.819,59	21.835,08
1	3	Reportagens ou peças de caráter jornalístico com duração de até 4 minutos cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	36	2.940,34	105.852,24
1	4	Reportagens especiais com duração de até 15 minutos cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	11	3.791,67	41.708,37
1	5	Reportagens – Nota coberta com duração de até 1 minuto cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	11	1.713,00	18.843,00

1	6	Produção, edição e finalização de spot de 30 segundos, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	12	1.619,48	19.433,76
1	7	Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	hora	48	481,67	23.120,16
1	8	Deslocamento por quilômetro rodado	19658	km	6600	3,86	25.476,00
		TOTAL GERAL					R\$ 278.103,69

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII DO EDITAL

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo : _____

Pregão Eletrônico: _____

Lote	Item	Produto/serviço	CATSER*	Unid.	Quant.	Preços unitários (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Captação, gravação e corte para transmissão ao vivo de eventos, palestras ou sessões com duração de até 4 horas cada com, no mínimo, 3 câmeras	19658	und.	12		
1	2	Gravação da íntegra de cursos e demais eventos com duração de até 4 horas cada com, no mínimo, 3 câmeras, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	12		
1	3	Reportagens ou peças de caráter jornalístico com duração de até 4 minutos cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	36		
1	4	Reportagens especiais com duração de até 15 minutos cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	11		
1	5	Reportagens – Nota coberta com duração de até 1 minuto cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	11		
1	6	Produção, edição e finalização de spot de 30 segundos, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	12		
1	7	Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	hora	48		
1	8	Deslocamento por quilômetro rodado	19658	km	6600		
		TOTAL GERAL					R\$

Prazo Validade Proposta	
Prazo Entrega	
Prazo de Substituição	

Prazo de Garantia/Validade	
----------------------------	--

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazo de entrega dos produtos (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
4. Prazo de substituição dos produtos (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
5. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS E DE LEGENDA OCULTA (CLOSED CAPTION) OFFLINE DE CONTEÚDO TELEJORNALÍSTICO/INSTITUCIONAL, COMO REPORTAGENS, DOCUMENTÁRIOS, ENTREVISTAS, PEÇAS DE CUNHO SOCIAL INFORMATIVO, ALÉM DA TRANSMISSÃO E DO REGISTRO EM ÁUDIO E VÍDEO DE EVENTOS, CURSOS E OUTRAS SOLENIDADES REALIZADAS PELO TRT DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA...

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CGC/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, Inscrição Estadual nº....., neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 785/2021, Pregão Eletrônico nº 03/21, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços audiovisuais e de Legenda Oculta (closed caption) offline de conteúdo telejornalístico/institucional, como reportagens, documentários, entrevistas, peças de cunho social informativo, além da transmissão e do registro em áudio e vídeo de eventos, cursos e outras solenidades realizadas pelo TRT da 5ª Região, nos termos e condições constantes deste Pregão Eletrônico e em conformidade com as especificações e quantitativo do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do contrato ficará condicionada ao preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos, desde que autorizada formalmente pela autoridade competente:

- I- Estiver formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II- Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V- Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

VI- Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, nos termos da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – As características técnicas dos serviços estão indicados no item 3 e no ANEXO I do Termo de Referência, e nos demais documentos que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega do material obedecerá ao tamanho do vídeo e complexidade, ou seja, para vídeos com até dois minutos de duração, o prazo para conclusão será de 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de vídeos com cinco minutos, estes deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias. No caso de reportagens especiais de maior complexidade, com até 15 minutos, o prazo ordinário para entrega será de 5 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos se iniciarão a partir do término do evento/demanda objeto do produto incluindo a colheita da última sonora, quando for o caso. A esses prazos serão acrescidas 48 horas quando os produtos forem produzidos no interior do estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação dos serviços deverá observar os índices mínimos de acerto para a produção da Legenda Oculta: sistema CC pré-gravada, o texto das legendas deve ter 100% de acerto;

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão realizados, ordinariamente, na cidade de Salvador e Região Metropolitana e, extraordinariamente, em cidades do interior do estado da Bahia. A prestação dos serviços descritos no Lote único ocorrerá em horários flexíveis compreendidos, ordinariamente, no período entre 8h e 22h, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO - O deslocamento da ADJUDICATÁRIA, necessário para realizar serviços em cidades do interior, será de forma autônoma e independente de responsabilidade do ADJUDICANTE. No valor do quilômetro rodado está incluso combustível, estadia, alimentação e demais despesas decorrentes do deslocamento da ADJUDICATÁRIA. Para efeitos de aferição da quilometragem rodada pela ADJUDICATÁRIA, o Tribunal utilizará o site oficial do DERBA — Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia, no botão “Consulta de Rotas”, onde são informados os locais de origem, destino, quilometragem percorrida pelas estradas pavimentadas e municípios por onde o deslocamento passa. O deslocamento também deverá ser planejado de modo a ser o menor possível, intencionando cobrir cidades dentro da mesma região.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Apresentar programa de atividades para execução por parte da ADJUDICATÁRIA.
2. Encaminhar ordem de serviço, de cada demanda, à ADJUDICATÁRIA dentro do prazo mínimo de 24 horas.
3. Fornecer à ADJUDICATÁRIA os elementos e informações necessárias referentes às atividades do ADJUDICANTE, bem como briefing para subsidiar a execução dos projetos contratados.
4. Autorizar o livre trânsito, em suas dependências, de equipamentos e pessoal da ADJUDICATÁRIA, necessário ao serviço.
5. Supervisionar conteúdo e formato das produções, aprovar roteiros e solicitar modificações necessárias.
6. Aprovar os produtos finalizados em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e reprovar os que não estejam, ficando a ADJUDICATÁRIA com a obrigação de refazer o produto.
7. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

1. Executar e concluir o objeto contratual rigorosamente, de acordo com as especificações, orientações e determinações do ADJUDICANTE, mantendo a mesma qualidade e padronização técnica, estilo jornalístico/institucional da amostra apresentada para análise, conforme a íntegra do item 5 “do Termo de Referência, observando os requisitos para cada subitem:

DESCRIÇÃO DO TRABALHO

Subitem	Serviço	Requisitos	Tempo
1	Captação, gravação e corte para transmissão ao vivo de eventos, palestras ou sessões	Utilização de, no mínimo, 3 câmeras	até 4 horas cada
2	Gravação da íntegra de cursos e demais eventos	Utilização de, no mínimo, 3 câmeras e com legenda oculta (closed caption) offline	até 4 horas cada
3	Reportagens ou peças de caráter jornalístico	com legenda oculta (closed caption) offline	até 4 minutos cada
4	Reportagens especiais	com legenda oculta (closed caption) offline	até 15 minutos cada
5	Reportagens – Nota coberta	com legenda oculta (closed caption) offline	até 1 minuto cada
6	Produção, edição e finalização de spot	com legenda oculta (closed caption) offline	Até 30 segundos cada
7	Legenda Oculta (closed caption) offline	ABNT NBR 15290	Depende do produto a ser legendado
8	Deslocamento por quilômetro rodado	Obedecer todas as normas de segurança de trânsito	Depende da demanda de deslocamento

2. Designar preposto com experiência comprovada em produção audiovisual para acompanhar a execução do presente contrato e atuar como coordenador de todos os serviços prestados;
3. Atender às instruções do ADJUDICANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas unidades do ADJUDICANTE.
4. Fornecer relação nominal, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, dos profissionais alocados e respectivos currículos com dados que comprovem experiência profissional e que possuem as qualificações necessárias para realização dos serviços:
 - a) Jornalista: Diploma de nível superior em jornalismo reconhecido pelo MEC, com registro profissional e currículo com experiência comprovada na função de repórter ou apresentador em produtos veiculados em TV aberta;
 - b) Cinegrafista: Certificado de curso técnico-profissional de cinegrafia ou diploma em graduação nos cursos de Cinema e TV, Rádio e TV ou produção audiovisual, e currículo com experiência comprovada na operação com câmera de estúdio, produções externas com matérias para programas televisivos ou eventos ao vivo;
 - c) Produtor: Diploma de nível superior em jornalismo ou relações públicas reconhecido pelo MEC e currículo com experiência comprovada na função atuando em programas de jornalismo, executando a produção das matérias e outros produtos audiovisuais;
 - d) Editor de imagens: Certificado de formação técnico-profissional ou diploma em graduação nos cursos de Cinema e TV, Rádio e TV ou produção audiovisual e currículo com experiência comprovada na função de editor de imagens e deverá dominar os programas de edição de vídeo e videografismo mais utilizados nas emissoras de TV aberta.
- Os certificados de formação e currículos apresentados, comprovando a formação profissional, estarão sujeitos à confirmação, exatidão e veracidade, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.
5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o ADJUDICANTE
6. Fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.
7. Substituir, no prazo de 48 horas, contadas do recebimento de notificação escrita, o profissional que não corresponder aos critérios de confiança ou necessidades técnicas dos serviços, ou que apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe.
8. Não divulgar nem permitir que seu preposto ou empregados divulguem dados aos quais tenham acesso em face dos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo ADJUDICANTE.
9. Não dispor, ceder ou tirar qualquer proveito dos equipamentos e conteúdo das gravações de propriedade exclusiva do ADJUDICANTE ou do trabalho realizado em função desse contrato.
10. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do ADJUDICANTE ou de terceiros, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços.
11. Indenizar os custos de reparação ao ADJUDICANTE, na hipótese de comprovação que o defeito ocorreu em virtude de ação ou omissão dolosa ou culposa dos profissionais alocados pela ADJUDICATÁRIA.
12. Fornecer transporte a seus empregados e equipamentos para execução dos serviços e arcar com eventuais despesas de deslocamentos, estacionamento, hospedagem e alimentação que se fizerem necessárias.

13. Diligenciar para que os profissionais alocados tratem autoridades, servidores, estagiários, funcionários terceirizados e convidados do ADJUDICANTE com atenção e urbanidade.
14. Relatar ao ADJUDICANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;
15. Providenciar a imediata (no mesmo dia) correção das deficiências apontadas pela fiscalização do ADJUDICANTE quanto à execução dos serviços.

16. Da seleção dos critérios de sustentabilidade: a adoção de critérios de sustentabilidade, seja nos materiais utilizados, na execução dos serviços e na própria administração interna do contratado encontra respaldo nos valores constitucionais vigentes, bem como em farta legislação específica do tema de licitações e contratos. Entretanto, não há disciplina normativa precisa acerca da forma de exigí-la, restando ao administrador público a escolha da metodologia mais adequada em cada caso. No certame em tela, parece mais adequado exigir que os requisitos de sustentabilidade sejam cumpridos durante a execução contratual, como obrigação da contratada, submetendo-a a penalidades administrativas no caso de descumprimento. Destarte, resta preservada a competitividade no certame, sem a necessidade de realização de despesas anteriores à contratação pelas licitantes. Tal se dá porque ainda não há uma metodologia normativa, adequada ao objeto pretendido, estabelecida para a comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade por ocasião da análise da proposta ou dos documentos de habilitação. Assim sendo, havendo dúvida sobre a melhor forma de fazê-lo, optamos por aquela que seja menos onerosa aos licitantes.

17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, consoante art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

18. Assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais consoante o item 13 do termo de referência;

19. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a execução dos serviços discriminados em cada Ordem de Serviço, em moeda corrente nacional, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência (anexo I do Edital), através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “prorata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA OITÁVA – DO PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando os valores unitários na tabela abaixo:

Lote	Item	Produto/serviço	CATSER*	Unid.	Quant.	Preços unitários (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Captação, gravação e corte para transmissão ao vivo de eventos, palestras ou sessões com duração de até 4 horas cada com, no mínimo, 3 câmeras	19658	und.	12		
1	2	Gravação da íntegra de cursos e demais eventos com duração de até 4 horas cada com, no mínimo, 3 câmeras, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	12		
1	3	Reportagens ou peças de caráter jornalístico com duração de até 4 minutos cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	36		
1	4	Reportagens especiais com duração de até 15 minutos cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	11		
1	5	Reportagens – Nota coberta com duração de até 1 minuto cada, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	11		
1	6	Produção, edição e finalização de spot de 30 segundos, com Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	und.	12		

1	7	Legenda Oculta (closed caption) offline	19658	hora	48		
1	8	Deslocamento por quilômetro rodado	19658	km	6600		
		TOTAL GERAL					R\$

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço total anual estimado é de R\$ "XXXXXXXXXXXXXXXXXX".

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho (_____) no valor de (R\$ _____) (_____) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-59

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE - A cada prorrogação do contrato (sem repactuação ou revisão), o valor praticado no contrato original (ou no último termo aditivo, se for o caso) poderá ser reajustado pelo índice do IPCA/IBGE acumulado no período de sua vigência, ou por outro fator de atualização que vier a substituí-lo, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO – Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) provisoriamente. O recebimento provisório, em que o produto deve ser entregue na sua primeira versão para verificação e adequação técnica e/ou editorial que a administração julgue necessária.

b) definitivamente, E o recebimento definitivo, quando o produto for aprovado e homologado para, eventualmente, ser publicado nos canais de divulgação do TRT5.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório terá o prazo de verificação de até 6 horas e o recebimento definitivo terá o prazo de aprovação de até 12 horas pelo TRT5. Já o prazo de substituição ou adequação do produto, caso não seja aprovado, será de até 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – Em consonância com o que estabelece o Ato TRT5 210/2014, fica estabelecido que o(a) gestor(a) do contrato será o(a) diretor(a) da Secom-TRT5, o fiscal técnico será o servidor Sandro Ferreira Chagas e a fiscal administrativa, a servidora Andréa Ribeiro Meireles Velloso, ambos servidores lotados na Secom-TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao gestor tomar as decisões gerenciais, dar o encaminhamento devido aos autos, acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução do contrato, atestar as notas fiscais, observar a qualidade do material entregue, conferir a descrição do trabalho, ater-se e controlar a quantidade anual estimada de peças a serem confeccionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à fiscal administrativa zelar para que sejam trazidos aos autos os documentos necessários e suficientes para o bom andamento do processo, atentando, inclusive, para a data do vencimento do contrato, adotando as providências necessárias para que ele seja renovado ou não.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato, tanto por parte da ADJUDICATÁRIA como por parte do ADJUDICANTE deverão ser processadas por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO - Os servidores incumbidos da fiscalização dos serviços prestados terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação e controle da execução contratual, competindo a eles:

- a) Anexar aos autos do processo correspondente cópias dos documentos que comprovem solicitações de providências;
- b) Organizar sistema de controle em que se registrem as ocorrências e os serviços prestados;
- c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados;
- d) Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre possível aplicação de sanções administrativas

PARÁGRAFO SEXTO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida ou seja, quando restar não executado até 20% do objeto;

III. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor da Ata
2	0,4% do valor da Ata
3	0,8% do valor da Ata
4	1,0% do valor da Ata
5	1,5% do valor da Ata
6	3,0% do valor da Ata

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior o caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	5	Por ocorrência
4	Retirar do TRT5 quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem	5	Por ocorrência

	autorização prévia do responsável		
5	Utilizar material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo Contratante	6	Por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou sem crachá	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviços previstos em contrato	6	Por serviço

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Zelar pelos equipamentos e pelas instalações utilizadas do TRT5	3	Por item
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência
10	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por ocorrência
11	Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
12	Realizar, no prazo acordado, quando houver solicitação da demanda, os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
13	Fornecer o insumo necessário para a realização dos trabalhos, tais como fitas Mini DVs, CDs/DVDs, papel e recursos humanos para a realização dos serviços.	2	Por item

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a ADJUDICATÁRIA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo ADJUDICANTE ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Adjudicatária deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas a que alude o subitem anterior não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório

(Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.
Salvador, de de 2021

Tarcísio Filgueiras
Diretor Geral

P/ CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor/Gerente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor/Gerente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

P/ CONTRATADA